



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 286 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Estabelece as diretrizes considerando critérios técnicos para realização de processo de seleção/ indicação e nomeação dos para o cargo de gestor e vice gestor das escolas públicas municipais de educação básica com oferta dos níveis infantil e/ou fundamental e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará Sr. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

**CONSIDERANDO**, o Pacto pela Educação instituído com a finalidade de promover a responsabilização do poder público, das escolas, das famílias e, também a aliança e a parceria de diversos setores da sociedade com o objetivo de alcançar a qualidade social na educação em todos os níveis e para todos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de formar gestores escolares dispostos a assumir função de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de da rede de ensino, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do município de Ipixuna do Pará;

**CONSIDERANDO**, a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade dos gestores escolares promover as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

**CONSIDERANDO**, a importância do formar gestores assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSIDERANDO**, que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do gestor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a política de formação continuada de por intermédio das Políticas de Formação de Gestor Escolar, que tem por finalidade desenvolver ações diagnósticas, formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transforme em uma excelente escola;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 14.113, de 25/12/2022, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme dispõe o artigo Art. 14. I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Resolução nº. 007/2010/CNE e Resolução nº. 001/2010-CEE-PA e Resolução nº.01/2020 do CME- Ipixuna do Pará em conformidade com o disposto Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);

**CONSIDERANDO**, a Lei nº. 9.674, de 24 de agosto de 2022 que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios dos repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios.

**DECRETO:**

**Art. 1º** A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Ipixuna do Pará deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I.** elaboração do Plano de Gestão;
- II.** participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III.** transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV.** respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V.** autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI.** transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII.** garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII.** criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX.** cumprimento da Proposta Pedagógica da escola de acordo com as diretrizes do Sistema de Ensino Municipal.
- X.** valorização do profissional da educação;
- XI.** eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII.** liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**XIII.** promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

**XIV.** compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, mediante diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

**XV.** reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

**XVI.** cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

**XVII.** participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Art. 3º.** No processo de seleção, indicação e nomeação dos gestores das escolas públicas de educação básica com oferta de educação Infantil e/ou fundamental, será observado as seguintes diretrizes:

**I.** Os gestores das escolas da rede pública Municipal de Ipixuna do Pará, com oferta dos níveis infantil e/ou fundamental, deverão ser selecionados para o cargo do magistério público, previamente aprovados nos critérios técnicos mérito e desempenho realizado pela Secretaria Municipal de Educação a certificação resultante da aprovação critérios técnicos, mérito e desempenho terá validade de 2 anos desde que cumpra-se as competências estabelecidas neste decreto;

**II.** A Secretaria Municipal de Educação fica a responsabilidade de publicitar em sites oficiais demandas de cursos de instituições parceiras da Educação do País.

**III.** Possuir graduação em licenciatura Plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de habilitação em Gestão Escolar e/ou pós- graduação na área de Gestão Escolar;

**IV.** Possuir graduação em licenciatura plena e pós-graduação na área da Gestão Escolar;

**V.** A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir comissão para avaliar os planos de gestão dos candidatos que pretendem assumir o cargo de gestão escolar;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**VI.** A comissão de avaliação dos planos, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, selecionará três planos de gestão por cada unidade escolar, com base nas dimensões previstas na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

**VII.** Para a apresentação dos Planos de gestão cabe aos candidatos depois de selecionados solicitar ao Conselho Escolar da unidade executora a mobilização a comunidade escolar para apreciação e validação dos mesmos;

**VIII.** Cabe ao presidente do Conselho Escolar da unidade escolar oficial a Secretaria Municipal de Educação sobre data/horário da apresentação a serem realizadas na escola, para ciência e acompanhamento da referida Secretaria.

**IX.** Para os que tiverem interesse em assumir a gestão de uma determinada unidade escolar deverá ter seu plano de trabalho selecionado pela comissão de avaliação instituída pela Secretaria Municipal de Educação e validado pela comunidade escolar conforme regulamentado neste decreto.

**X.** Havendo vacância para o cargo de Gestor Escolar em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor habilitado para ocupar temporariamente a função e publicará Edital, com prazo estabelecido para inscrição de candidatos magistério público municipal, devidamente certificados conforme previsto no art.3 Inciso I. Devendo apresentar Plano de Trabalho à comissão para seleção e nomeação do novo Gestor da Unidade Escolar;

**XI.** As Inscrições dos candidatos serão realizada em data e local determinado pela Secretaria de Educação conforme publicação oficial posterior.

**Art. 4º.** O Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de ensino, com oferta dos níveis infantil e/ou fundamental selecionado e indicado, conforme o disposto no artigo anterior, formalizará anualmente, em conjunto com o conselho escolar, Plano de Ação e resultados com o respectivo órgão dirigente da educação,

**§1º.** O Plano de ação e resultados previsto no caput deste artigo será firmado com base nas metas fixadas para cada unidade escolar pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, calculado pelo Ministério da Educação, ou índice semelhante definido pelo respectivo órgão dirigente da educação. O Plano de Ação e resultados, previsto no caput deste artigo, será firmado com base nas metas fixadas para cada unidade escolar, contendo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- I. Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- II. Estratégia para preservação do patrimônio público;
- III. Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas;
- IV. Estratégia pedagógica para melhoria do desempenho e rendimento dos alunos da Instituição Escolar.

**§ 2º.** A avaliação da gestão escolar, será feita anualmente, mediante apresentação de Relatório de atividades, levando em consideração o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Ação e Resultados previsto no parágrafo anterior, contendo informações sobre:

- I. Desempenho e Rendimento dos estudantes:
  - a) Resultados de aprovação, reprovação e abandono escolar;
  - b) Desempenho conferido por meio das notas e médias anuais;
  - c) Relatório de Índices de Alfabetização, em casos de Escolas de segmento do Fundamental I.
- II. Atividades dos profissionais do magistério e demais servidores da instituição de ensino abordando questões sobre assiduidade, pontualidade, relações interpessoais;
- III. Situação de infraestrutura do prédio da instituição de ensino;
- IV. Informações sobre receita e aplicação de recursos do Programa do Dinheiro Direito na Escola (PDDE) e de outros recursos;
- V. Informações gerais sobre o funcionamento da instituição de ensino.

**§ 3º.** O não atingimento das metas previstas no Plano de Ação e Resultados, por mais de um ano letivo consecutivo, poderá ensejar processo de substituição de gestor da escola pública de educação básica com oferta de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, dando início a novo processo de seleção e nomeação de diretor de escola.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º.** O acesso ao cargo de Gestor Escolar e Vice gestão Escolar Educacionais são privativas dos profissionais ocupantes dos cargos temporários ou efetivos de Professor, no efetivo exercício do Magistério, observado as disposições deste Decreto e da Legislação pertinente.

**Art.6º** Para assumir o cargo de Gestor Escolar, o servidor deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, além das disposições deste Decreto, preencher ainda os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- II. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal).
- III. apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;
- IV. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
- V. ter sido selecionado em processo próprio, conforme previsto neste decreto.

**Art. 7º.** O cargo de Gestor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo, observado os parâmetros e condições estabelecidas neste DECRETO.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestor Escolar antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando as disposições do artigo 6º deste decreto.

**Art. 8º.** O processo de seleção dos candidatos a gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ipixuna do Pará tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos pretendentes.

**Art.9º.** Caso a Unidade de Ensino possua mais de 03 (três) candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único.** Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo e considerando as disposições deste decreto.

**Art.10.** Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I. Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II. Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III. Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

**Parágrafo Único.** Compete à comissão examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

**Art.11.** A Comissão será composta por Equipe nomeada para esse fim pela Secretaria Municipal de Educação e que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

**Art.12.** Considerar-se-ão aptos para exercer a função de gestores Escolar, os profissionais classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de gestão Escolar na Unidade de Ensino.

**Art. 13.** O Gestor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se:

I. pela aprendizagem dos estudantes;

II. pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III. pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art.14.** Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas neste decreto.

**Art.15.** Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Gestor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

**Art.16.** O procedimento da Consulta Pública será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.17.** O Plano de Gestão do servidor nomeado para o cargo de Gestor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

**Art.18.** Para exercer o cargo de Gestor Escolar, faz-se necessário o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Matriz Nacional Comum das Competências de Diretor Escolar bem como as normas e Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.19.** Será constituída, por Portaria do chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 20.** Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

**Art. 21.** A Comissão terá como responsabilidades:

- I. a sistematização e publicitação do processo seletivo para Gestor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão;
- II. monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 22.** O Gestor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente decreto, permanecerá na função até que o processo seletivo seja concluído.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2022.**

**ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal